



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.637	013	J.

LEI MUNICIPAL Nº 4.637

EMENTA: ESTABELECE NORMAS PARA PROTEÇÃO DA QUALIDADE DO AR NA CIDADE DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido o tráfego e a circulação de veículos automotores pesados, no horário de 17h00min às 18h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, na BR-393, no trecho que corta o território do município de Volta Redonda.

Artigo 2º - A restrição desta Lei não se aplica:

I – aos veículos destinados ao transporte público municipal e intermunicipal;

II – aos veículos de socorro e emergência previstos no art. 29, inc. VII, do Código de Trânsito Brasileiro;

III – aos demais casos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 3º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente juntamente com a Guarda Municipal a fiscalização e adoção das medidas preventivas necessárias para alertar as empresas de transporte, seus agentes e aqueles responsáveis pelos veículos pesados sobre a restrição contida nesta Lei.

Artigo 4º - O descumprimento desta Lei acarretará a imposição das penalidades previstas na legislação em vigor.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor 30(trinta) dias após sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de dezembro de 2009.


Neuz Maria Ferreira Jordão
Presidente

Projeto de Lei nº 037/09

Autor: Vereador Paulo César Lima Conrado

